



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2247391 - PR (2025/0470433-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : BHG S/A- BRAZIL HOSPITALITY GROUP
ADVOGADOS : TATIANE DE FRANCO GRUSMÃO- RJ233356
GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES- RJ107088
VINICIUS NASCIMENTO E SILVA- RJ197975
RECORRIDO : GISYANE DE LARA BUENO
ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO RICHTER ROSS- PR044148
ANNA CAROLINA DE BARROS- PR041368

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. VALOR DA CAUSA. VALOR DO BEM PENHORADO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCEDER O VALOR DO DÉBITO. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Embargos de Terceiro.
2. O valor da causa nos embargos de terceiro deve corresponder ao valor do bem constrito, não podendo exceder o valor do débito. Precedentes.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 08 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2247391 - PR(2025/0470433-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : BHG S/A - BRAZIL HOSPITALITY GROUP
ADVOGADOS : TATIANE DE FRANCO GRUSMÃO - RJ233356
GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES - RJ107088
VINICIUS NASCIMENTO E SILVA - RJ197975
RECORRIDO : GISYANE DE LARA BUENO
ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO RICHTER ROSS - PR044148
ANNA CAROLINA DE BARROS - PR041368

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. VALOR DA CAUSA. VALOR DO BEM PENHORADO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCEDER O VALOR DO DÉBITO. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Embargos de Terceiro.
2. O valor da causa nos embargos de terceiro deve corresponder ao valor do bem constrito, não podendo exceder o valor do débito. Precedentes.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se recurso especial interposto por BHG S. A. BRAZIL HOSPITALITY GROUP, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: embargos de terceiro, ajuizada por GISYANE DE LARA BUENO, em face de BHG S.A. BRAZIL HOSPITALITY GROUP, na qual requer o levantamento da indisponibilidade de bens imóveis e o cancelamento das averbações.

Sentença: julgou procedentes os pedidos, para: i) determinar o cancelamento das indisponibilidades nas matrículas pertencentes à embargante; ii) condenar a requerida ao pagamento dos ônus sucumbenciais; iii) fixar honorários por equidade em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (e-STJ fls. 8.936-8941)

Acórdão: deu provimento ao recurso de apelação interposto por GISYANE DE LARA BUENO, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE PELO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO SOBRE OS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS ATRIBUÍDOS À EMBARGANTE. TEMA 872 DO STJ. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO DO ARBITRAMENTO POR EQUIDADE. VALOR DA CAUSA ELEVADO. TEMA 1.076 DO STJ. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. ART. 85, § 2º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (e-STJ fl. 9018)

Embargos de declaração: opostos por BHG S.A. BRAZIL HOSPITALITY GROUP, foram rejeitados. (e-STJ fls. 9.144-9.147)

Recurso especial: alega violação dos arts. 292, §3º, e 489, §1º, IV, do CPC, e 884 do CC, bem como dissídio jurisprudencial.

Além da negativa de prestação jurisdicional, afirma que, em embargos de terceiro, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico e ser limitado ao montante do débito executado. Aduz que a retificação do valor da causa é necessária para evitar honorários desproporcionais. Argumenta que a manutenção dos honorários sobre valor da causa exorbitante implica enriquecimento sem causa. Assevera que a jurisprudência do STJ orienta a limitação do valor da causa ao débito para assegurar proporcionalidade. (e-STJ fls. 9.038-9054).

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

- Do entendimento do STJ

Conforme definido por esta Corte Superior, "não obstante restringir-se o objeto dos embargos de terceiro ao desfazimento de um ato de constrição judicial, prevalece nesta Corte o entendimento de que o valor da causa a eles atribuído deve corresponder ao valor do bem penhorado. (REsp 1.689.175/MS, Terceira Turma, DJe de 12/3/2018).

Todavia, "O valor da causa nos embargos de terceiro deve corresponder ao valor do bem penhorado, não podendo exceder o valor do débito" (AgRg no Ag 1.348.799/MT, Terceira Turma, DJe de 26/6/2013). No mesmo sentido: AgRg no AREsp 457.315/ES, Quarta Turma, DJe de 6/5/2015; AgInt nos EDcl no REsp 1.341.147/SP, Quarta Turma, DJe de 26/4/2022; AgInt no AREsp n. 862.526/SP, Terceira Turma, DJe de 6/9/2017.

Dessa feita, quanto ao valor da causa utilizado como base na fixação dos honorários sucumbenciais, o TJ/PR dissentiu do entendimento do STJ no sentido de que o valor da causa em embargos de terceiro não pode exceder o valor do débito.

Portanto, o acórdão recorrido merece reforma quanto ao ponto.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nesta extensão, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de determinar o retorno dos autos ao TJ/PR para que seja proferido novo julgamento, tomando por base a orientação da jurisprudência do STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

REsp 2.247.391 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0470433-3

Número de Origem:

00009545420258160194 00049798120238160194 00139729420158160194 139729420158160194
49798120238160194 9545420258160194 954542025816019400139729420158160194

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BHG S/A - BRAZIL HOSPITALITY GROUP

ADVOGADOS : GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES - RJ107088

VINICIUS NASCIMENTO E SILVA - RJ197975

TATIANE DE FRANCO GRUSMÃO - RJ233356

RECORRIDO : GISYANE DE LARA BUENO

ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO RICHTER ROSS - PR044148

ANNA CAROLINA DE BARROS - PR041368

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 08 de junho de 2026